

Painel 3

Mudanças no capital social: aumento e redução a valor contábil ou a valor justo

Victor Polizelli



3º Colóquio de Direito Contábil e Tributário (Questões Controvertidas Jurídico-Contábeis) 19 de maio, 2021

KL
A



AVJ NA CONTABILIDADE

Lei das S.A., CPCs,
Impactos em DRE, PL, DRA



AUMENTO DE CAPITAL

AVJ na integralização, integralização com
bem AVJotado, Detalhes do Art. 17



REDUÇÃO DE CAPITAL

SC Cosit 415/17, Variações do tema,
Controvérsias, Alternativas



1

AVJ NA CONTABILIDADE

- **Lei das S.A.:** prevê AVJ apenas para instrumentos financeiros (art. 183, I, a)
- Definição de valor justo para investimentos, matérias-primas e outros itens (art. 183, §1º)
- AVJ em outras situações previstas em CPCs (sem impacto em resultado)

Art. 182.

§ 3º Serão classificadas como **ajustes de avaliação patrimonial**, enquanto não computadas no resultado do exercício em obediência ao regime de competência, as contrapartidas de **aumentos ou diminuições de valor** atribuídos a elementos do ativo e do passivo, em decorrência da sua **avaliação a valor justo**, nos casos previstos nesta Lei ou, em normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, com base na competência conferida pelo § 3o do art. 177 desta Lei.

- AVJ não é o mesmo que reavaliação. Não há AVJ “espontâneo”.

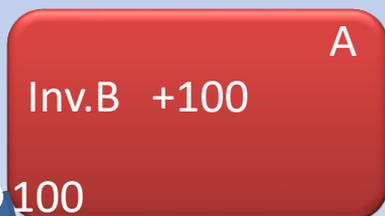


1

AVJ NA CONTABILIDADE

- **Instrumentos financeiros** (CPC 38,55, atual CPC 48,5.7): DRE ou DRA
- **Propriedade para investimento** (CPC 28,35): resultado, avaliação opcional
- **Ativos biológicos** (CPC 29,26): resultado
- **Permutas imobiliárias** (CPC 47, OCPC1,21-22): balanço

Aumento de capital



- CPC 18,28A + ICPC 09,55 et seq.: **controladora** não reconhece ganho em transações descendentes

- ICPC 09,50 et seq: **controladora** reconhece ganho em coligadas em transações descendentes na proporção correspondente aos demais sócios.



Redução de capital

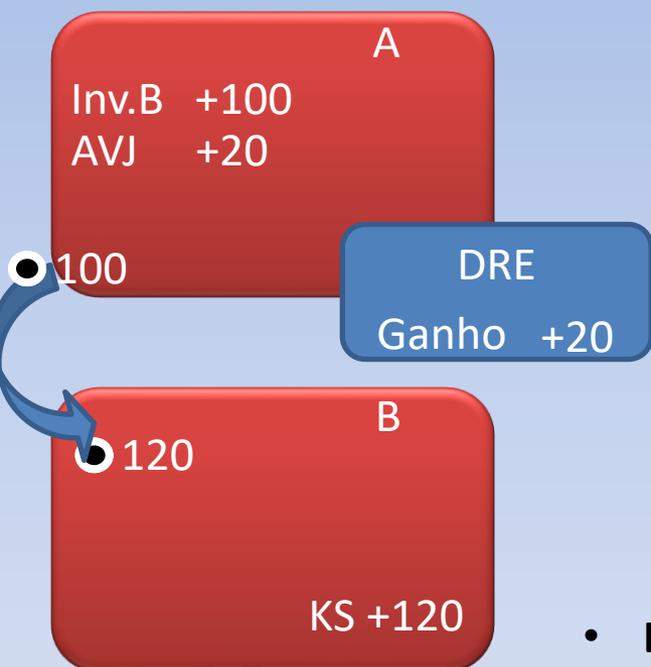
- Similar. Não há exigência de AVJ. Se houver ganho, a investida reconhece. A investidora, não.



2

AUMENTO DE CAPITAL

AVJ simultâneo ao aumento de K



L12.973, Art. 17. O ganho decorrente de avaliação com base no valor justo de bem do ativo incorporado ao patrimônio de outra pessoa jurídica, **na subscrição em bens de capital social**, ou de valores mobiliários emitidos por companhia, **não será computado na determinação do lucro real**, desde que o aumento no valor do bem do ativo seja evidenciado contabilmente em **subconta** vinculada à participação societária ou aos valores mobiliários, com discriminação do bem objeto de avaliação com base no valor justo, em condições de permitir a determinação da parcela realizada em cada período.

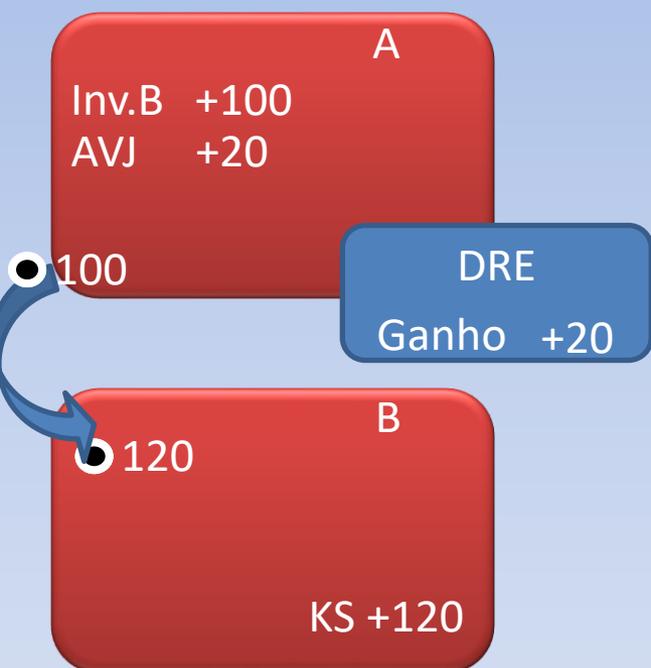
- **Lucro presumido:** L9430, art. 25, §4º AVJ não faz parte do valor contábil para fins de ganho de capital.



2

AUMENTO DE CAPITAL

AVJ simultâneo ao aumento de K



L12.973, Art. 17. [...] § 1º O ganho evidenciado por meio da subconta de que trata o caput **será computado** na determinação do lucro real:

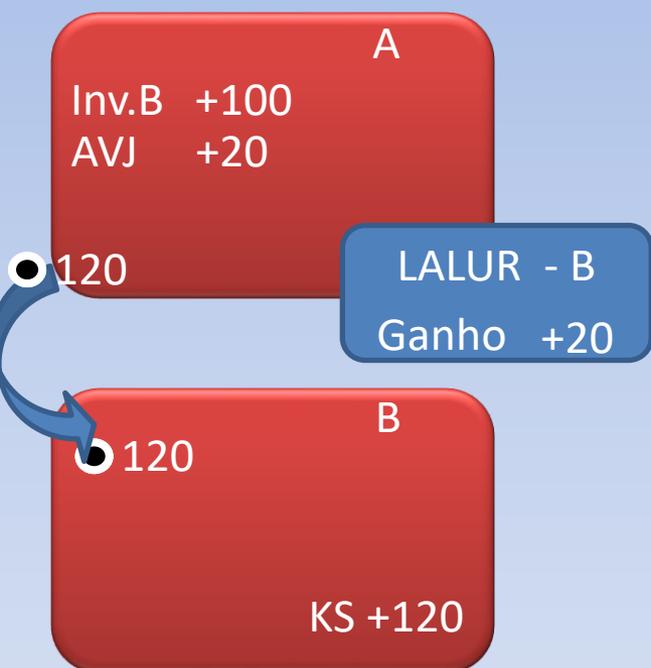
- I - **na alienação ou na liquidação da participação societária** ou dos valores mobiliários, pelo montante realizado;
- II - **proporcionalmente** ao valor realizado, no período-base em que a pessoa jurídica que houver recebido o bem realizar seu valor, inclusive mediante **depreciação**, amortização, exaustão, alienação ou baixa, **ou com ele integralizar capital de outra pessoa jurídica**; ou
- III - na hipótese **de bem não sujeito a realização por depreciação**, amortização ou exaustão **que não tenha sido alienado, baixado ou utilizado na integralização do capital de outra pessoa jurídica, nos 5 (cinco) anos-calendário subsequentes** à subscrição em bens de capital social, ou de valores mobiliários emitidos por companhia, **à razão de 1/60** (um sessenta avos), no mínimo, para cada mês do período de apuração.



2

AUMENTO DE CAPITAL

AVJ anterior ao aumento de K



L12.973, Art. 13. O ganho decorrente de avaliação de ativo ou passivo com base no valor justo não será computado na determinação do lucro real desde que o respectivo aumento no valor do ativo ou a redução no valor do passivo seja evidenciado contabilmente em subconta vinculada ao ativo ou passivo.

§ 1º **O ganho** evidenciado por meio da subconta de que trata o caput **será computado na determinação do lucro real à medida que o ativo for realizado**, inclusive mediante depreciação, amortização, exaustão, **alienação ou baixa**, ou quando o passivo for liquidado ou baixado.

L12.973, Art. 17. O ganho decorrente de avaliação com base no valor justo de bem do ativo incorporado ao patrimônio de outra pessoa jurídica, **na subscrição em bens de capital social**, ou de valores mobiliários emitidos por companhia, **não será computado na determinação do lucro real**

- Alternativa: cisão-incorporação descendente
(L12973, art. 27, §3º)



2

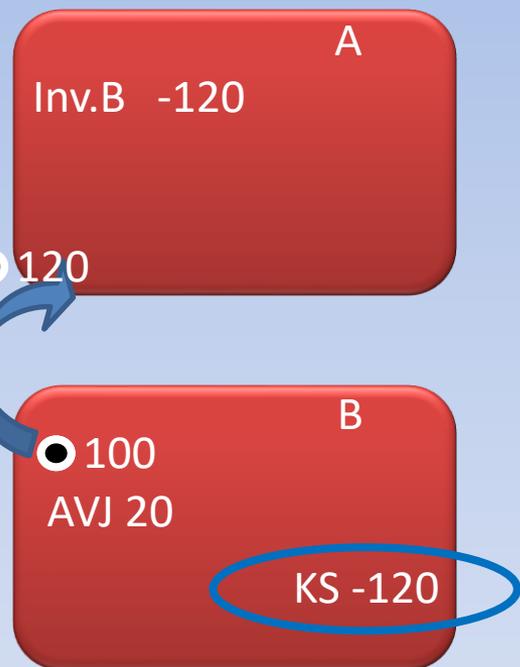
REDUÇÃO DE CAPITAL

AVJ anterior à redução de K

- Tema omitido na L12.973
- Alterações na L9.249 não adaptaram o art. 22:

L9.249, Art. 22. Os bens e direitos do ativo da pessoa jurídica, que forem entregues ao titular ou a sócio ou acionista, a título de **devolução de sua participação no capital social**, poderão ser avaliados pelo **valor contábil ou de mercado**.

§ 1º No caso de a devolução realizar-se pelo valor de mercado, a diferença entre este e o valor contábil dos bens ou direitos entregues será considerada ganho de capital, que será computado nos resultados da pessoa jurídica tributada com base no lucro real ou na base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido devidos pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado.

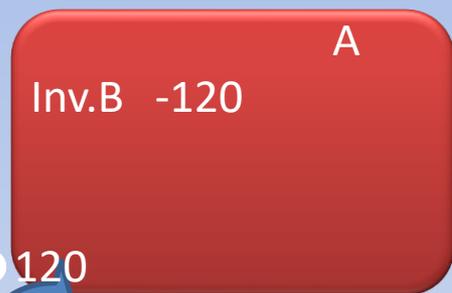


- CC art. 1.083: redução do valor nominal
- cancelamento de quotas
- redução seletiva do KS



2

REDUÇÃO DE CAPITAL



- **SC Cosit 415/17**

“No caso em análise, a transferência de bens aos sócios por meio de devolução de participação no capital (redução de capital) é uma forma de realização do ativo.”

- Neutralidade na adoção dos IFRS foi quebrada.

- **Alternativas:**

- Cisão seguida de incorporação ascendente (L12973, art. 27, §3º)
- Interpretar “valor contábil” como custo de aquisição (baixa AVJ na investida)
- Desfazer AVJ
- Considerar operação equivalente a “permuta” (L12973, art. 13, §4º)
- Redução de capital a mercado (se valor de mercado for menor que AVJ)

- **Pontos adicionais:**

- Lucro real vs. presumido
- Redução para PF vs. PJ
- Apuração mensal vs. anual



3º Colóquio de Direito Contábil e Tributário (Questões Controvertidas Jurídico-Contábeis)

19 de maio, 2021

KL
A

PREVALÊNCIA DOS CPCs

Temas omitidos pela L12.973 devem ser tributados conforme CPCs anteriores

Vínculo estabelecido pelo DL1.598 manteve-se intacto

Todas as divergências devem ser identificadas especificamente

Anexos I e II da IN RFB 1700

RIR/18, art. 211 e 258

L12.973 não respeitou a neutralidade e adotou seletivamente CPCs até 2013

Art. 58 confirma a adoção dos CPCs até 2013.

PREVALÊNCIA DA LEI TRIBUTÁRIA

Temas omitidos pela L12.973 devem ser tributados conforme leis anteriores

DL1.598 possui definições autônomas de receitas, custos, despesas etc.

Divergências com a “lei tributária” (inclusive CF, CTN) devem gerar adições / exclusões

L12.973, art. 1º

Princípio da neutralidade deve guiar a interpretação de CPCs (antigos ou novos)

Art. 58 permite à RFB anular CPCs desalinhados com o conceito de renda



Obrigado!



Victor Borges Polizelli

Professor e Coordenador no IBDT
Sócio do KLA – Koury Lopes Advogados

vpolizelli@klalaw.com.br

vpolizelli@ibdt.org.br

